

EMENDA Nº 33
(PLS Nº 606, DE 2011)

O § 2º do art. 876-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação, renumerando o § 2º do projeto como § 3º:

“Art. 876-A.

.....

“§ 2º A União deverá ser intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a decisão referida no § 1º deste artigo, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

.....”

Justificação

A emenda visa acrescentar dispositivo para que a União se manifeste sobre eventuais débitos previdenciários.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA